

POLÍTICAS DA FORMAÇÃO JURÍDICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ: ANÁLISE DA IDENTIDADE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO

Erick Matias de Souza (PIBIC/FA/UEM), João Paulo Marin (Orientador). Lorena Mota Catabriga (Co-orientadora). E-mail: ra138504@uem.br.
Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais, Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas, Direito/Direito Privado

Palavras-chave: Direito; Políticas educacionais; Identidade Profissional.

RESUMO

A pesquisa apresentada resulta do projeto de pesquisa de iniciação científica que teve como objetivo analisar o perfil identitário do egresso do curso de bacharel em direito da Universidade Estadual de Maringá/Paraná, a partir das políticas de formação. Adota-se como fontes primárias os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Direito da Universidade Estadual de Maringá e secundárias as Resoluções CNE/CES nº 5/2018 e CNE/CES nº 2/2021. Amparado nos pressupostos metodológicos da pesquisa qualitativa, realizar-se-á a revisão bibliográfica, do tipo estado do conhecimento, para elucidar a produção científica acerca da temática e posteriormente realizar-se-á análise documental, para averiguar qual o perfil do egresso as normativas visam constituir e como reverberam na identidade do futuro profissional. Os resultados indicam no primeiro PPC, de 2009, ausência de considerações explícitas sobre a formação do perfil identitário do egresso, enquanto o projeto vigente, de 2022, apresenta como identificação identitária a formação de futuro profissional, apto à atuação teórica e prática consciente de sua realidade e com habilidades para nela intervir.

INTRODUÇÃO

Os primeiros cursos jurídicos surgem no Brasil, a partir da Lei de 11 de agosto de 1827, em São Paulo e Olinda (Borges, 1989). Devido ao momento histórico, poucos anos depois da independência do país, as faculdades surgiram com o propósito de formar líderes para uma nação em ascensão, tendo em vista que as elites do período receberam formação de Coimbra, em Portugal (Tagliavini, 2017).

O momento da formação inicial do indivíduo, é palco também para a constituição de sua identidade pessoal e profissional. Para Dubar (2005), o indivíduo socializa-se na sua trajetória pelo mundo, e nesse compasso irá incorporar normas e valores, princípios e comportamentos que irão possibilitar a ele em última instância, uma congruência com a sua identitária herdada, aquela que o sujeito carrega consigo, resultante do seu processo de socialização primária.

O processo formativo do bacharel em Direito acaba por receber toda essa carga de modificação do perfil identitário, ditado por meio das políticas educacionais, sendo imprescindível perscrutar quais diferenças podem ser identificadas ao longo destes quase dois séculos de criação dos primeiros cursos jurídicos no país. Neste contexto, a política educacional reflete não apenas as necessidades sociais sobre a educação, mas também acabam por revelar o projeto social e político que se deseja ver efetivada por meio das políticas públicas (Carvalho, 2012).

Diante do exposto, considerando a formação identitária do bacharel em Direito no país, surge a seguinte questão problema: qual é a identidade profissional do futuro profissional do Direito formado na Universidade Estadual de Maringá? Para responder a indagação estabeleceu-se os objetivos apresentados a seguir: analisar o perfil identitário do egresso do curso de bacharel em Direito da Universidade Estadual de Maringá-Paraná a partir das políticas de formação brasileira.

MATERIAIS E MÉTODOS

O projeto ampara-se nos pressupostos metodológicos da pesquisa qualitativa, do tipo descritiva, que segundo Minayo (2012, p.2) visa observar e compreender a “experiência, vivência, senso comum e ação”. Para o campo das políticas de formação em direito, estabelece-se para compreender as relações da formação humana, com os procedimentos jurídicos e sociais. Para a análise documental, elegeu-se os seguintes documentos: Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá de 2009 e 2022, Resolução CNE/CES nº 05/2018 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e a Resolução CNE/CES nº 02/2021 (Brasil, 2021).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) promulgado em 2009, embora estruture o curso e desenvolva conteúdos variados, desde a carga horária à atribuição dos docentes, não explicita o perfil do egresso. Com isso, a análise identitária obstrui-se, em evidente desacordo com as atuais resoluções do Conselho Nacional de Educação.

O PPC, vigente de 2022 expressamente discorre e estabelece o perfil do futuro profissional em seu item 7.1, estabelecendo que o formado tenha habilidades necessárias para a interpretação, valoração e aplicação dos saberes jurídicos em consciência da realidade em que se encontra e seus efeitos nela. Também destaca a formação de profissional e cidadão que assimila os valores do Direito, possibilitado para a compreensão teórica e prática dos conteúdos em âmbito interdisciplinar, com habilidades de resolução consensual de conflitos e aptos a serem aprovados no Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil e nos mais diversos concursos, com os pré-requisitos para a atuação de cargos públicos.

O documento vigente da Universidade Estadual de Maringá, portanto, está de acordo com as Resoluções CNE/CES nº 05/2018 e nº 2021, pois essas apresentam sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (Brasil, 2018) e apresenta novas áreas jurídicas ao curso, como Direito Agrário e Ambiental (Brasil, 2021), por exemplo.

Diante disso, o perfil identitário do bacharel em Direito no século XXI a partir da legislação aproxima-se do conceito de identidade na sociedade em rede (Castells, 2000), na qual os sujeitos desenvolvem identidades conectadas devido sua participação em redes sociais, econômicas e políticas advindas do processo de globalização. Assim, o futuro jurista formado é diretamente influenciado pelo ambiente ao seu redor, dentro e fora do ambiente acadêmico, e esse movimento identitário, por mais que não esteja expressamente presente na legislação, impera ao estruturar indivíduo consciente e atuante na realidade em que se insere.

CONCLUSÕES

As diretrizes estabelecidas pelo atual Projeto Pedagógico do curso de Direito da UEM (2022), considerando a vigente Resolução CNE/CES n. 2/2021, estabelecem que o curso de Direito assegure no perfil do graduando sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Compreende-se que a legislação responsável da Universidade Estadual de Maringá está em concordância com as normas do Ministério da Educação e traz considerável evolução em relação a anterior, possibilitando análise e aproximação com os conceitos de identidade profissional auxiliares ao desenvolvimento educacional, antes inviável pela falta de disposição satisfatória sobre o perfil do egresso do curso.

Compreende-se que, por mais que em concordância com as normas do Ministério da Educação, a legislação responsável da Universidade Estadual de Maringá possui os mesmos problemas, apresentando lacunas associadas a uma formação humanística uma vez que a legislação aponta a necessidade entretanto evidencia-se fragilidade nos requisitos explícitos de como essa ação deve ocorrer para possibilitar o pleno desenvolvimento do estudante do curso de bacharel em Direito.

Frente ao exposto, as análises da pesquisa em tela denota para o fato de que essas aproximações e distanciamentos entre as legislações, carecem a abertura de espaço para novos estudos sobre o tema, a fim de possibilitar melhor compreensão e aplicação dos projetos para profissionais qualificados e, com competência tanto técnico-instrumental quanto humanística, com vistas a possibilitar uma capacitação ainda mais efetiva do profissional comprometido a intervir e tutelar o Direito Brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos ao GEEFE-LIPPS pela oportunidade do desenvolvimento da pesquisa, à Fundação Araucária pelo apoio financeiro e à Universidade Estadual de Maringá.

REFERÊNCIAS

BORGES, Marcos Afonso. **História dos cursos jurídicos, suas tradições socioculturais para o país**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v. 14, n. 13, p. 17-28, jan. 1989. Anual.

BRASIL. Resolução CNE/CES 2/2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede - volume 1**. Tradução: Roneide Venancio Majer. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves de. **Políticas públicas e gestão da educação no Brasil**. Eduem: Maringá, 2012.

DUBAR, Claude. **A socialização - construção das identidades sociais e profissionais**. Tradução de Andrea Stabel M. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **O DNA dos cursos de Direito no Brasil: de Coimbra a Olinda (Recife) e São Paulo**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 109-129, dez. 2017. Semestral.